AUTORIZAÇÃO 17/2020

OBRA

O Departamento do Meio Ambiente do Município de Sinimbu, DEMA, criada pela Lei nº 885/2006, e conforme Lei Ambiental Municipal nº 886/2006, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Complementar nº 140/2011 e Resolução CONAMA nº 237/1997, segundo a Lei 6.938/1981, que dispõe sobre Política Nacional do Meio Ambiente, regulamentada pelo decreto Nº 99.274, de 06/06/90 e com base na Resolução 372/2018, alterado pelas Resoluções 375/2018, 377/2018, 379/2018, 381/2018, 383/2018, 389/2018, 395/2019, 403/2019 e 408/2019, que dispõe sobre os empreendimentos e atividades utilizadores de recursos ambientais, efetiva ou potencialmente poluidores ou capazes, sob qualquer forma, de causar degradação ambiental, passíveis de Licenciamento Ambiental no Estado do Rio Grande do Sul, destacando os de impacto de âmbito local para o exercício da competência municipal no Licenciamento Ambiental, conforme convênio 082/2017 firmado entre o Município e a Secretaria Estadual de Meio Ambiente – SEMA, concede autorização para a realização da atividade abaixo descrita:

Fechamento da QUADRA POLIESPORTIVA com área total de 756,00 m², localizada na de Linha Branca.

EMPREENDEDOR	:	Prefeitura Municipal de Sinimbu
CNPJ/CPF	:	94.577.632/0001-66
ENDEREÇO	:	Avenida General Flores da Cunha,449
MUNICÍPIO	:	Sinimbu – RS **CEP** : 96.890-000
LOCAL DA OBRA	:	Linha Branca, interior
ATIVIDADE	:	Fechamento de Quadra Poliesportiva

Condições e restrições:

1. O presente documento prevê remoção de material vegetal de pequeno porte/rasteiro situado no local da obra.
2. A empresa vencedora da licitação para execução da obra ficará responsável pelo transporte e destinação dos resíduos provenientes da atividade, conforme Resolução do CONAMA n° 307 de 05/07/2002, arts. 4° e 10.
3. O material removido e qualquer tipo de entulho inaproveitável deverá ser retirado do local e disposto de forma adequada, para que o local permaneça limpo.
4. O descarte de bota-fora não poderá ser efetuado em Áreas de Preservação Permanente (APP), definidas pelo Art. 2° Lei Federal n.° 4.771 de 15/09/1965, que institui o Código Florestal, Art. 2°; Resolução CONAMA n° 303 de 20/03/2002, que dispõe sobre parâmetros, definições e limites de Áreas de Preservação Permanente; e Lei Estadual n° 11.520 de 03/08/2000, que institui o Código Estadual do Meio Ambiente do Estado do Rio Grande do Sul.
5. Espécies nativas deverão ser preservadas, independente do porte ou estágio de regeneração. Na hipótese de haver necessidade de supressão de alguma espécie, deverá ser obtido o Alvará Florestal junto ao Departamento de Meio Ambiente de Sinimbu – DEMA.
6. A presente autorização é válida para as condições acima estabelecidas pelo período de **1 ano**, não autorizando quaisquer outras obras ou atividades.
7. Fica proibida a queima, a céu aberto, de resíduos sólidos de qualquer natureza, ressalvadas as situações de emergência sanitária, reconhecidas pela FEPAM, conforme parágrafo 3°, Art. 19 do decreto n° 38.356 de 01/04/1998.

Esta Autorização não dispensa nem substitui quaisquer alvarás ou certidões de qualquer natureza exigidas pela Legislação Federal, Estadual ou Municipal, nem exclui as demais licenças ambientais.

Sinimbu, 08 de setembro de 2021.

Felix Luiz Weis
Secretário da Agricultura, Indústria, Comércio e Meio Ambiente

Giovane Dolejal Zanetti
Licenciador Ambiental Eng. Civil- CREA 101973

Fabiani Knod
Chefe de Departamento de Meio Ambiente